## DECRETO Nº 2282 DE ~~12~~ 14 DE JANEIRO DE 2008

DECRETO Nº 2282 DE ~~12~~ 14 DE JANEIRO DE 2008

(Re-ratificado pelo Decreto nº [**2327**](https://leismunicipais.com.br/a1/sc/l/laguna/decreto/2008/232/2327/decreto-n-2327-2008-re-ratifica-os-decretos-2277-a-2285)/2008)

**"APROVA O NOVO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL IRMÃ VERA".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso XXV do artigo 68 da [**Lei Orgânica**](https://leismunicipais.com.br/a1/lei-organica-laguna-sc) do Município de Laguna e, Considerando o objeto do Processo Administrativo nº 1.482/07; DECRETA:  
  
**Art. 1º** Fica aprovado, através do presente Decreto e, na forma de seu anexo único, o novo Estatuto da Fundação de Promoção Social de Laguna, "Irmã Vera".  
  
**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
  
CÉLIO ANTÔNIO  
PREFEITO MUNICIPAL  
  
ANEXO ÚNICO  
  
ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DA FAMÍLIA E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS "IRMÃ VERA"  
  
  
CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO  
  
  
**Art. 1º** A Fundação de Promoção Social de Laguna "Irmã Vera", criada pela Lei Municipal nº [**276**](https://leismunicipais.com.br/a1/sc/l/laguna/lei-ordinaria/1993/27/276/lei-ordinaria-n-276-1993-autoriza-o-poder-executivo-a-instituir-a-fundacao-de-promocao-social-da-laguna-e-da-outras-providencias), de 21 de maio de 1993, e Lei Municipal nº [**281**](https://leismunicipais.com.br/a1/sc/l/laguna/lei-ordinaria/1993/28/281/lei-ordinaria-n-281-1993-considera-de-utilidade-publica-a-associacao-pomba-branca-da-seicho-no-ie-do-brasil-nucleo-de-laguna-sc), de 07 de julho de 1993, com sede e foro na comarca de Laguna, e jurisdição em todo o seu território, passando, por meio da Lei Municipal nº [**468**](https://leismunicipais.com.br/a1/sc/l/laguna/lei-ordinaria/1996/46/468/lei-ordinaria-n-468-1996-da-nova-denominacao-a-fundacao-de-promocao-social-e-toma-outras-providencias), de 29 de abril de 1996, a denominar-se Fundação da Família e Assuntos Comunitários "Irmã Vera", doravante denominada Fundação "Irmã Vera", tendo sua estrutura organizacional alterada pela Lei Complementar nº [**71**](https://leismunicipais.com.br/a1/sc/l/laguna/lei-complementar/2001/7/71/lei-complementar-n-71-2001-cria-o-quadro-de-pessoal-e-tabela-de-vencimentos-da-fundacao-de-promocao-social-da-laguna-irma-vera-e-da-outras-providencias), de 06 de dezembro de 2001 e Lei Complementar nº [**141**](https://leismunicipais.com.br/a1/sc/l/laguna/lei-complementar/2006/14/141/lei-complementar-n-141-2006-altera-a-estrutura-organizacional-da-fundacao-de-promocao-social-irma-vera-e-da-outras-providencias), de 14 de junho de 2006, sendo sediada no espaço físico do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - CAIC, sito à Rua Vereador Rui Medeiros, s/nº - bairro Portinho, neste município.  
  
Parágrafo Único. A Fundação da Família e Assuntos Comunitários "Irmã Vera" é uma Entidade sem fins econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, instituída pelo poder público municipal, com autonomia gerencial e financeira, patrimônio próprio e receitas próprias.  
  
**Art. 2º** A Fundação "Irmã Vera" tem por finalidade:  
  
I - formular, gerenciar e executar a Política de Assistência Social no município de Laguna em consonância com a [**Lei Orgânica**](https://leismunicipais.com.br/a1/lei-organica-laguna-sc) da Assistência Social - LOAS, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e Lei Municipal nº [**468**](https://leismunicipais.com.br/a1/sc/l/laguna/lei-ordinaria/1996/46/468/lei-ordinaria-n-468-1996-da-nova-denominacao-a-fundacao-de-promocao-social-e-toma-outras-providencias), de 29 de abril de 1996;  
  
II - enfatizar o processo de mobilização e participação comunitária mediante estudo, planejamento e assessoramento aos diversos segmentos da sociedade;  
  
III - articular as políticas sociais Administração Pública Municipal junto às Instituições de Assistência Social;  
  
IV - priorizar a execução da Política de Assistência Social, enfatizando o atendimento à família e comunidade;  
  
V - promover o processo participativo enfatizando o fortalecimento da cidadania;  
  
VI - realizar pesquisas, cursos, seminários, palestras e aprimoramentos, conferindo certificados.  
  
**Art. 3º** O prazo de duração da Fundação "Irmã Vera" é indeterminado.  
  
**Art. 4º** O Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - CAIC Profº Ruben Lima de Ulysséa passa a ser administrado pela Fundação "Irmã Vera", cuja direção geral cabe ao presidente desta fundação, conforme Lei Municipal nº [**468**](https://leismunicipais.com.br/a1/sc/l/laguna/lei-ordinaria/1996/46/468/lei-ordinaria-n-468-1996-da-nova-denominacao-a-fundacao-de-promocao-social-e-toma-outras-providencias), de 29 de abril de 1996.  
  
**Art. 5º** O Abrigo Provisório "Casa Lar" é de responsabilidade administrativa da Fundação "Irmã Vera", conforme Lei Municipal nº [**468**](https://leismunicipais.com.br/a1/sc/l/laguna/lei-ordinaria/1996/46/468/lei-ordinaria-n-468-1996-da-nova-denominacao-a-fundacao-de-promocao-social-e-toma-outras-providencias), de 29 de abril de 1996.  
  
  
CAPÍTULO II  
DO PATRIMÔNIO  
  
  
**Art. 6º** Constitui patrimônio da Fundação "Irmã Vera" os bens móveis e imóveis a serem adquiridos junto à Prefeitura Municipal de Laguna e outros órgãos públicos e privados.  
  
Parágrafo Único. Quando se tornar necessário à alienação ou a permuta de qualquer bem patrimonial da Fundação "Irmã Vera", será ouvido o Conselho Deliberativo que encaminhará a proposta ao Prefeito Municipal, a quem compete autorizar a apuração com a aquiescência da Câmara Municipal de Laguna.  
  
  
CAPÍTULO III  
DOS RENDIMENTOS  
  
  
**Art. 7º** Constitui rendimentos da Fundação "Irmã Vera":  
  
I - auxílios e subvenções que lhes forem destinados pela União, pelo Governo Estadual e demais entes públicos e/ou privados;  
  
II - dotações orçamentárias e subvenções do município;  
  
III - rendas próprias dos imóveis que possua;  
  
IV - juros bancários de outras receitas eventuais;  
  
V - usufrutos a ela conferidos;  
  
VI - a remuneração a receber por serviços prestados;  
  
VII - as doações e contribuições que receber de entidades públicas, privadas, pessoas físicas e/ou jurídicas, nos diversos níveis governamentais;  
  
VIII - contribuições oriundas de convênios, acordos e contratos;  
  
IX - outros valores eventualmente recebidos.  
  
  
CAPÍTULO IV  
DOS ÓRGAOS DE ADMINISTRAÇÃO E SUA COMPETÊNCIA  
  
  
**Art. 8º** A estrutura organizacional da Fundação "Irmã Vera" fica constituída pelos seguintes órgãos:  
  
I - Conselho Deliberativo;  
  
II - Diretoria Executiva;  
  
III - Conselho Fiscal.  
  
§ 1º A Diretoria Executiva será eleita para um mandato de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, com nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal; e o Conselho Deliberativo e Fiscal será nomeado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre pessoas residentes no município de Laguna, de reconhecida aptidão, capacidade, representatividade, idoneidade e integração social.  
  
§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal não poderão receber qualquer remuneração pelo desempenho destas funções.  
  
**Art. 9º** O Conselho Deliberativo será composto por 07 membros efetivos e 07 membros suplentes, sendo:  
  
I - o Presidente da Fundação "Irmã Vera";  
  
II - um representante do Departamento de Assistência Social;  
  
III - um representante da Secretaria de Obras e Saneamento;  
  
IV - um representante do Conselho Municipal de Educação;  
  
V - um representante do Conselho Municipal de Saúde;  
  
VI - um representante do Conselho Municipal de Assistência Social;  
  
VII - um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.  
  
§ 1º A presidência do Conselho Deliberativo será exercida pelo presidente da Fundação "Irmã Vera", na condição de membro nato.  
  
§ 2º Os demais membros serão indicados pelas respectivas entidades em lista tríplice para escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.  
  
§ 3º A função de membro do Conselho Deliberativo não será remunerada.  
  
§ 4º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 02 (dois) anos, facultada a recondução por igual período.  
  
§ 5º O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, com a maioria dos seus membros, nos meses de janeiro, abril,agosto e dezembro.  
  
§ 6º O conselho Deliberativo poderá reunir-se, com a maioria de seus membros, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou mediante requerimento de, no mínimo um terço, de seus membros.  
  
§ 7º As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria dos presentes na reunião.  
  
**Art. 10** Compete ao Conselho Deliberativo:  
  
I - examinar e aprovar o plano de trabalho, o orçamento e plano de aplicação de recursos e o regimento interno da Fundação "Irmã Vera";  
  
II - lavrar em ata os resultados dos exames a que proceder, transcrevendo os pareceres que emitir;  
  
III - aprovar a composição do quadro de pessoal, bem como suas alterações, submetendo-o a aprovação do prefeito municipal;  
  
IV - estabelecer a política de prioridades da Fundação "Irmã Vera";  
  
V - aprovar convênios, contatos ou acordos em nome da Fundação "Irmã Vera", obedecidas às formalidades legais;  
  
VI - analisar e decidir sobre outras matérias de interesse da entidade, que lhe forem submetidas à apreciação por qualquer dos órgãos da Fundação "Irmã Vera".  
  
**Art. 11** A Diretoria Executiva fica composta pelos titulares dos seguintes órgãos:  
  
I - Presidência;  
  
II - Departamento Administrativo e Financeiro;  
  
III - Departamento de Projetos Sociais;  
  
IV - Departamento de Assistência Social;  
  
V - Departamento de Organização Comunitária;  
  
§ 1º O Departamento de Assistência Social é integrado pela Coordenadoria de Ações Sociais e pela Coordenadoria de Abrigos Sociais.  
  
§ 2º O Departamento de Organização Comunitária é integrado pela Coordenadoria de Eventos Comunitários e pela Coordenadoria de Ações Comunitárias.  
  
§ 3º A Diretoria Executiva fica constituída pelos seguintes cargos em provimento de comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal:  
  
I - Presidente;  
  
II - Diretor Administrativo e Financeiro;  
  
III - Diretor de Projetos Sociais;  
  
IV - Diretor de Assistência Social;  
  
V - Diretor de Organização Comunitária;  
  
VI - Coordenador de Ações Sociais;  
  
VII - Coordenador de Abrigos Sociais;  
  
VIII - Coordenador de Eventos Comunitários;  
  
IX - Coordenador de Ações Comunitárias;  
  
X - Assessor de Comunicação Social;  
  
XI - Assessor da Presidência.  
  
§ 4º A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente.  
  
§ 5º No caso de licença ou qualquer tipo de afastamento do Presidente ou de qualquer um dos membros da Diretoria Executiva, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, designar um outro servidor, para exercer a respectiva função.  
  
**Art. 12** São atribuições dos cargos em provimento de comissão da Diretoria Executiva:  
  
I - Presidente: representar a Fundação "Irmã Vera" ou promover a representação em juízo ou fora dela; convocar reuniões da Diretoria Executiva sempre que se fizer necessário; dirigir e supervisionar a Fundação "Irmã Vera"; aprovar convênios, contratos, acordos e termos de cooperação; submeter à apreciação do Conselho Deliberativo os livros contábeis, papéis de escrituração, o estado do caixa e os valores em depósito, alienação de imóveis e aceitação de doações com encargos, o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral do exercício anterior, bem como as propostas de alteração do Estatuto; estabelecer a política de prioridades da Fundação "Irmã Vera", submetendo-a a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social; propor alterações no quadro de pessoal, plano de cargos, salários, submetendo-as à apreciação do prefeito municipal; deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens, respeitando as finalidades previstas em Estatuto; solicitar a transferência de verbas, doações e abertura de crédito adicional com endosso de 02 (dois) membros da diretoria; apreciar as operações de crédito a serem realizadas, submetendo as propostas à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal; cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais e regulamentares previstos no Estatuto e no Regimento Interno da Fundação "Irmã Vera", bem como as decisões do Conselho Deliberativo, levando em consideração as recomendações e indicações encaminhadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social; movimentar os dinheiros e valores da Fundação "Irmã Vera", que deverão estar depositados em banco oficial, em conta vinculada à sua assinatura e a do tesoureiro; prestar informações ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal; apresentar ao Conselho Fiscal, para parecer, e ao Conselho Deliberativo, para aprovação, a proposta de orçamento anexada ao plano de ação do ano seguinte; praticar os atos necessários à administração da Fundação "Irmã Vera", tais como: organizar os serviços, admitir, promover, transferir, remover, advertir, punir, dispensar e conceder férias e licença ao quadro de recursos humanos; solicitar ao Chefe do Poder Executivo a transferência das dotações previstas na Lei Municipal nº [**276**](https://leismunicipais.com.br/a1/sc/l/laguna/lei-ordinaria/1993/27/276/lei-ordinaria-n-276-1993-autoriza-o-poder-executivo-a-instituir-a-fundacao-de-promocao-social-da-laguna-e-da-outras-providencias), de 21 de maio de 1993;  
  
II - Assessor da Presidência: coordenar a elaboração do plano anual de trabalho, o orçamento e o plano de aplicação de recursos e o plano de contas, relatório anual das atividades, a prestação de contas e o balanço geral, em conjunto com a equipe técnica e membros da Diretoria Executiva; secretariar reuniões com a lavratura de atas, a redação e preparação das correspondências oficiais, sua expedição, recebimento e arquivo;  
  
III - Assessor de Comunicação Social: criar e divulgar matérias e material de divulgação dos serviços e atividades; criar e manter a imagem da Fundação "Irmã Vera", realizar cobertura de eventos;  
  
IV - Diretor Administrativo e Financeiro: gestão, controle e planejamento estratégico da área administrativo-financeira;  
  
V - Diretor de Projetos Sociais: Criação e gerenciamento de banco de dados, implantação de sistema de captação de recursos e parcerias, elaboração e qualificação de projetos;  
  
VI - Diretor de Assistência Social: gestão e controle social;  
  
VII - Coordenador de Ações Sociais: proposição, coordenação, supervisão e execução de programas e projetos sociais;  
  
VIII - Coordenador de Abrigos Sociais: proposição, coordenação, supervisão e execução de programas e projetos sociais;  
  
IX - Diretor de Organização Comunitária: implantação e implementação de programas de desenvolvimento e organização comunitária;  
  
X - Coordenador de Eventos Comunitários: planejamento e viabilização de eventos da área social;  
  
Xl - Coordenador de Ações Comunitárias: desenvolvimento de programas e assessoria técnica.  
  
**Art. 13** O Conselho Fiscal é órgão de acompanhamento, controle e fiscalização da gestão financeira, sendo composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, sendo:  
  
I - um representante do Conselho Municipal de Assistência Social, que será o seu presidente;  
  
II - um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;  
  
III - um representante da Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Orçamentária.  
  
Parágrafo Único. O mandato dos membros do conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, facultada a recondução por igual período.  
  
**Art. 14** Compete ao Conselho Fiscal:  
  
I - emitir parecer sobre os balancetes, o balanço e a prestação anual de contas;  
  
II - emitir parecer sobre a contabilidade e a gestão financeira;  
  
III - emitir parecer sobre empréstimos a serem contraídos;  
  
IV - requisitar e examinar documentos relacionados às finanças e requerer informações, se necessárias ao desempenho de suas atribuições.  
  
§ 1º O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, com a maioria de seus membros uma vez por ano e extraordinariamente sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por requerimento de um terço de seus membros.  
  
§ 2º As deliberações do Conselho Fiscal deverão tomadas pelos três membros efetivos.  
  
  
CAPÍTULO V  
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO  
  
  
**Art. 15** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.  
  
**Art. 16** O plano de trabalho da Fundação "Irmã Vera" para o exercício seguinte, deverá ser apresentado até o mês de novembro ao Conselho Deliberativo, este, terá até 30 (trinta) dias após o recebimento para apresentá-lo ao Chefe do Poder Executivo Municipal.  
  
Parágrafo Único. O Conselho Deliberativo não poderá majorar despesas na proposta orçamentária sem consignar as correspondentes receitas.  
  
**Art. 17** Os resultados de exercícios serão lançados no fundo patrimonial e/ou em fundos especiais de acordo com o parecer do Conselho Deliberativo.  
  
**Art. 18** A prestação anual de contas a ser elaborada pelo Diretor Administrativo-Financeiro da fundação "Irmã Vera" deverá ser encaminhada ao Conselho Deliberativo até 30 de março, do ano subseqüente, para análise e aprovação em conjunto com o Conselho Fiscal.  
  
**Art. 19** A Fundação "Irmã Vera" não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus instituidores, mantenedores ou dirigentes.  
  
  
CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS  
  
  
**Art. 20** O quadro de recursos humanos da Fundação "Irmã Vera" será regido pelo Regime Único dos Servidores Estatutários do Município de Laguna, de que trata a Lei Complementar nº [**136**](https://leismunicipais.com.br/a1/sc/l/laguna/lei-complementar/2006/13/136/lei-complementar-n-136-2006-dispoe-sobre-o-regime-juridico-dos-servidores-publicos-do-municipio-de-laguna)/06, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.  
  
**Art. 21** Compete a Diretoria Executiva criar o quadro de recursos humanos da Fundação "Irmã Vera", submetendo-a a aprovação do Conselho Deliberativo e homologação do prefeito municipal.  
  
Parágrafo Único. Haverá o preenchimento de cargos comissionados por tempo determinado ou mediante processo seletivo simplificado, para preenchimento das vagas criadas, até a realização de concurso público para seu provimento efetivo.  
  
**Art. 22** Qualquer alteração deste Estatuto, deverá ser proposta pela Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo, baixada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.  
  
**Art. 23** A Fundação "Irmã Vera" extinguir-se-á mediante o voto de 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo, aprovada por Decreto e sancionada pelo prefeito municipal.  
  
**Art. 24** Sendo deliberada à extinção da Fundação "Irmã Vera", seu patrimônio se destinará à Prefeitura Municipal de Laguna.  
  
  
CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS  
  
  
**Art. 25** O Regimento Interno da Fundação "Irmã Vera" regulará os casos omissos, respeitando os princípios legais próprios.  
  
**Art. 26** O presente Estatuto, a exemplo de suas alterações, deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.